



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 07/08/2019.

LEI MUNICIPAL Nº1864/2019

De 07 de Agosto de 2019

.....
Servidor - Matrícula
Télis Porto Skoláude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**Altera a Redação do Art. 13 e
Parágrafo Único, da Lei Municipal
Nº1805/2017, de 30 de Novembro
de 2018, e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do **Art. 13 e Parágrafo Único**, da **Lei
Municipal Nº1805/2018, de 30 de Novembro de 2018, que Reestrutura o Regime
Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de
Cerro Branco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras
providências**, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro
a cargo do Município, destinada ao **Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco**, é de **8,50% de
Novembro de 2017 a Dezembro de 2020; e de 14,32% de Janeiro de 2021 a
Dezembro de 2042**, incidente sobre a base de cálculo prevista no **art. 17, I a V**, desta
Lei. (NR)

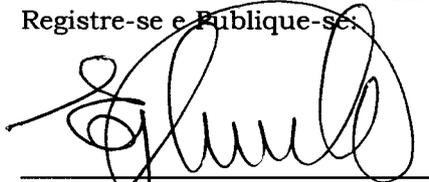
Parágrafo único. As alíquotas a que refere o caput vigorará até a
competência **11/2017 de 12/2042**, obedecendo, a partir da competência seguinte, o
escalonamento que segue: (NR)

Alíquota	Competência inicial	Competência final
8,50%	11 de 2017	12 de 2017
8,50%	01 de 2018	12 de 2018
8,50%	01 de 2019	12 de 2019
8,50%	01 de 2020	12 de 2020
14,32%	01 de 2021	12 de 2042 (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a
contar **01 de Janeiro de 2019**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 07 dias do mês de Agosto de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

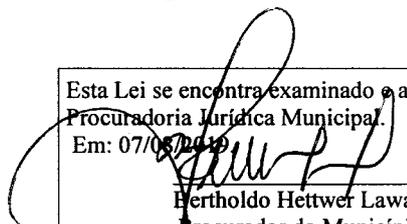


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração



Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 07/08/2019



Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº051/2019

Cerro Branco-RS, 18 de Junho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a Redação do Art. 13 e Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº1805/2017, de 30 de Novembro de 2018, e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a avaliação do cálculo atuarial quanto às alíquotas para custeio do plano previdenciário que anualmente, por força da legislação em vigor é necessária a realização de cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco.

O referido **cálculo atuarial manteve as alíquotas: de Contribuição a Cargo dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas em 11,00%; e da Contribuição Normal a cargo do Município em 13,82%.**

Pelo Cálculo Atuarial, a alteração que resultou em aumento da alíquota, ocorreu na **Contribuição para Recuperação do Passivo Atuarial e Financeiro a cargo do Município, para os Exercícios de 2021 a 2042, que passa a alíquota 9,65% para 14,32% a partir da competência 01/2021 a 12/2042, sendo que manteve a alíquota de 8,50% para os Exercícios de 2019 e 2020.**

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**